



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALES-
ALIMENTAÇÃO

SESSÃO PÚBLICA DE
ABERTURA DOS ENVELOPES
“PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO”:
06/03/2017



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade: PREGÃO Nº 001/2017

Tipo: PRESENCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de vales-alimentação, por sistema de Cartão Magnético, aos servidores da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, durante o exercício de 2017.

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

A Câmara municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, com sede na Rodovia Dário Salvador, s/n, Governador Lindenberg - ES, torna público para conhecimento dos interessados que, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente constituída pela Portaria nº 003/2017 do dia 02/01/2017, fará realizar, baseado no Processo nº 025/2017, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global e do regime de execução indireta, regida pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, de acordo com o estabelecido neste edital e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

Fazem parte deste instrumento convocatório os Anexos de I a VII, conforme descrito abaixo:

I – Termo de Credenciamento

II – Declaração de cumprimento das condições de habilitação

III – Modelo Declaração

IV – Modelo da Proposta

V – Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal

VI – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

VII – Minuta do Contrato.

A Licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Complementar 123/06.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

O credenciamento dar-se-á no prédio da Câmara Municipal de Governador Lindenberg - ES, no endereço acima, no dia 06 de março de 2017, das 13h00min às 13h30min, iniciando-se abertura da Sessão às 14h00min, no mesmo local.

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente edital a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de vales-alimentação, por sistema de Cartão Magnético, aos servidores da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, durante o exercício de 2017.

1.2 - As licitantes deverão ter rede ativa a partir da assinatura do contrato, em no mínimo de três estabelecimentos comerciais no Município de Governador Lindenberg/ES.

1.3 - Os estabelecimentos comerciais conveniados deverão ser preferencialmente na modalidade Supermercados e Padarias.

1.4 - Os vales-alimentação serão fornecidos na quantidade de até 13 (treze) cartões magnéticos, cada um contendo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais durante os meses de Janeiro a Dezembro de 2017, conforme solicitado pela Câmara Municipal, podendo haver variação da quantidade até o limite do parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.

1.5 - Por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da administração a quantidade de cartões, bem como o valor, poderá ser alterada.

1.6 - Cada cartão magnético deverá conter numeração, em série seqüencial, nome do servidor e da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, para melhor administração por parte do órgão contratante.

1.7 – O fornecimento de vales-alimentação está autorizado pela Lei Municipal nº 426/2009 de 11 de Março de 2009 e alterada pela Lei nº 636 de 07 de Fevereiro de 2013 e 764 de 10 de junho de 2016 em que, dá nova redação ao artigo 1º da lei nº 336 de 07 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

2. DOS ENVELOPES



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

2.1 – Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.2 – A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes opacos e lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

SALA DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Vale alimentação

{razão social da empresa, endereço}

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

SALA DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Vale alimentação

{razão social da empresa, endereço}

3 - REFERÊNCIAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS:

2.1 – O pagamento da importância da referida despesa, correrá por conta da dotação orçamentária que consta do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação orçamentária:

Câmara Municipal de Governador Lindenberg - ES

333904600: Auxílio Alimentação

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão:

Não poderão concorrer neste Pregão:

b) as empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, decisão ou incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações ou

Rodovia Dário Salvador, s/nº – Centro – Governador Lindenberg – ES
Tel: (0xx27) 3744-5220 – cmgl@cmgl.es.gov.br- Cep: 29720-000



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

impedimento de contratar com o Município de Governador Lindenberg/ES, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresa em consórcio.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a Licitante deverá enviar um representante munido de documento que credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como de documento que o indica a participar deste procedimento licitatório e que contenha autorização para responder por sua representada (Licitante);

5.1.1 – Como documento válido de indicação para credenciamento somente será aceito Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, outorgando, ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Pregão, especialmente para formular ofertas de preços, em nome da empresa representada. No Anexo I encontra-se um modelo de Instrumento Particular de Procuração para atender essa exigência;

5.1.2 – No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação, mediante a apresentação de cópias do contrato social ou outro documento constitutivo, devidamente registrado em cartório.

5.1.3 – Em sendo sócio proprietário ou dirigente da Proponente, deverá apresentar cópias do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, conjuntamente com o documento de identidade.

5.2 – O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão.

5.3 – Se após o credenciamento, o representante da Proponente se ausentar da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária à participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

5.4 - Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópias legível e autenticado por cartório competente ou por servidor da Câmara. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, a partir do original, até às 17 horas do último dia útil anterior a data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes e documentação. (Ao Pregoeiro ou membros da equipe de apoio não autenticará os documentos no dia da sessão).

5.5 – A Procuração e documentos enumerados no item 5.1.2 e 5.1.3, subíntes, deverão ser entregues separadamente dos envelopes 01 (proposta de preços) e 02 (habilitação).

5.6 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

5.7 – A licitante vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, se desejar ser representada por procurador, deverá apresentar no ato de subscrição instrumento procuratório público ou particular, com firma reconhecida, observando o modelo constituído no Anexo I.

5.7.1 – Não será admitida procuração com poderes gerais que não guardem especificidade com o Certame em referência.

5.8 – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Empresa optante pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção de Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, WWW.receita.fazenda.gov.br/pessoajurica/simples/simples.htm

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previsto no parágrafo 4º do /art. 3º da LC 123/06.

II – empresa não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06;

b) Cópias da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do parágrafo 4º do /art. 3º da LC 123/06.

5.9 – Os documentos relacionados nos subitens 5.8, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderão ser substituídos pela certidão expedida pela junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007.

5.10 – A falta da apresentação de qualquer dos documentos anteriormente citados nos itens: 5.8 e 5.9, no ato do credenciamento, fora dos envelopes, juntamente com a declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, não obrigará ao tratamento privilegiado determinado na Lei Complementar 123/06.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 – O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo estabelecido no Anexo II deste Edital (declaração de cumprimento das condições de habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante de acordo com o Item 05 poderá preencher a referida declaração no início da sessão, onde as cópias estarão disponíveis.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

6.2 – Os licitantes enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte devem apresentar declaração do próprio licitante, conforme modelo deste Edital – Anexo VI, para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123/06, podendo anexar a esta declaração o extrato de Pesquisa Fiscal, emitido por órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal. A referida declaração deverá também ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, juntamente com os documentos comprovadores do seu enquadramento relacionados no item 5.8 e 5.9. O licitante credenciado de acordo com o item 05 poderá preencher a referida declaração no início da sessão, onde as cópias estarão disponíveis.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas ou ressalvas, contendo a identificação da proponente, em papel timbrado da mesma, datada, rubricada e assinada em todas as páginas pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7.2 – A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Taxa administrativa em percentual, em algarismo e por extenso, pela qual a empresa se compromete a fornecer os vales alimentação;
- b) Orçamento detalhado, que caracterize perfeitamente o objeto desta licitação e a prestação dos serviços ofertados;
- c) Percentual ofertado expresso em Real, com apenas duas casas decimais após a vírgula, compreendendo todas as despesas diretas ou indiretas, tributos, seguros, garantias, encargos e outros custos relacionados à prestação dos serviços. Não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título;
- d) Declaração expressa de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;
- e) Prazo de validade da proposta de preços de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos envelopes;
- f) Prazo de vigência desta licitação, para fornecimento dos vales- alimentação será a partir do primeiro dia útil seguinte à data de assinatura do termo de contrato até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período caso entenda necessário à administração municipal;
- g) Declaração expressa, garantindo que os cartões magnéticos de vale-alimentação serão fornecidos aos funcionários da Câmara Municipal nos meses de Janeiro a Dezembro de 2017.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

8.1 – Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, a partir do original, até às 17 horas do último dia útil anterior a data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes documentação. (Ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio não autenticará os documentos no dia da sessão). As cópias reprográficas ficarão retidas no processo;

8.2 – Os documentos emitidos, via internet, por órgão ou entidades públicas, e suas cópias dispensam a necessidade de autenticação.

8.3 – Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

8.3.1 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos sócios, diretor ou empresário individual;
- b) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

8.3.2 – Da Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio da CND de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, válida na data de abertura dos envelopes;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”;
- f) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho, relativa à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida na data de abertura dos envelopes.
- g)- As veracidades das certidões apresentadas pelos licitantes serão feitas pelo Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio através dos respectivos sites.
- h)- A ME/EPP que participar deste certame deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

OBSERVAÇÕES:

- a) Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o pregoeiro considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado e Município de Governador Lindenberg/ES, **90 (noventa) e 60 (sessenta) dias** respectivamente.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

b) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n° 123/2006;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea “b” da observação decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Complementar n° 123/2006 c/c com o § 2º do artigo 64 da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações.

8.3.3 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira:

a) **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante (original, publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia autenticada em cartório competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no **BALANÇO PATRIMONIAL** e Demonstração de Resultado do Exercício, os números com os quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes do **Anexo VIII** deste Edital.

c) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação;

8.3.4 - Da Comprovação Da Condição De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte

a) Os licitantes que invocarem a condição de microempresas de ou empresa de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no **Envelope n° 1 (Proposta de Preço)** os seguintes documentos:

a.1) Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006, conforme **ANEXO VII**.

a.2) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar n° 123/2006;

b) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n° 123/2006;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea “b” decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Complementar n° 123/2006 c/c com o § 2º do artigo 64 da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

8.3.5 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já forneceu de maneira satisfatória, esse objeto ou vulto similar com o objeto da presente licitação.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 – No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 – Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de cumprimento das condições de habilitação – Anexo II e VI – declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta última caso seja necessário (fora do envelope) e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (envelope nº 02).

9.3 – Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não serão admitidas novos Licitantes.

9.4 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.5 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tornando-se como correto o preço unitário, que deverá ser grafado também por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.6 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção das propostas de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionados os itens propostos que apresentem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) Para efeito de seleção será considerado o menor preço unitário por item.
- d) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio, para ofertar lances, com a participação de todas as licitantes;
- e) No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público, salvo se houver na margem de 5% (cinco por cento) sobre o menor preço alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, conforme reza o art. 44 § 2º c/c o art. 45 § 3º da LC 123/06.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

- 9.7 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.8 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 9.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.10 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades prevista neste Edital.
- 9.11 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa decidirem da formulação de lances.
- 9.12 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.
- 9.13 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vista à redução do preço.
- 9.14 – Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.15 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apuração mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que seja juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 9.16 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.17 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, ficando o mesmo convocado a apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, mediante fax ou e-mail, com envio posterior do original ou pessoalmente, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.
- 9.18 – Será admitida proposta com valor zero e também negativo, já incluídos todos os encargos, tributos, transportes, seguros, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio.
- 9.19 – Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.
- 9.20 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.

10.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará, a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

10.5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 – A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

10.7 – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

11. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

11.1 – Após assinatura do termo de contrato e emissão das notas de empenho, o responsável pela Administração, solicitará a contratada, mediante Ordens de Fornecimento, das quais constarão à data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitários e totais (taxas administrativas), a serem emitidas, mensalmente, pelo Setor competente da Câmara Municipal, o fornecimento dos vales-alimentação, objeto do presente edital.

11.1.1 – A contratada que não assinar as Ordens de Fornecimento dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de e-mail, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste edital.

11.2 - O prazo máximo para o fornecimento do objeto desta licitação é de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data de recebimento e assinatura da 1ª (primeira) Ordem de Fornecimento, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste edital.

11.3 - As demais Ordens de Fornecimento serão expedidas mensalmente, devendo a administradora, a partir da 2ª (segunda) ordem, fornecer o objeto, deste edital, em até 05 (cinco) dias úteis, contados



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

do primeiro dia útil seguinte à data de recebimento e assinatura da respectiva ordem, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas deste edital.

11.4 - O crédito concedido através do cartão magnético terá para o Servidor Municipal a vigência de 90 dias após o término do contrato de fornecimento.

11.5 - Cada cartão magnético deverá conter numeração, em série sequencial, nome do Servidor e da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, para melhor administração por parte do contratante.

11.6 – Durante o prazo de vigência do termo de contrato, a contratada, fica obrigada a fornecer os vales-alimentação, através de cartão magnético, nas quantidades indicadas pela Administração e nos preços fixados na “Ordem de Fornecimento”.

11.7 – O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

11.8 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no Protocolo Geral da Câmara Municipal, localizada no Prédio Sede da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, de acordo com as Ordens de Fornecimentos, a serem emitidas, mensalmente, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento.

11.8.1 - Os cartões magnéticos entregues, que não corresponderem às especificações do edital e das ordens, serão devolvidos, devendo ser substituído pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aplicando-se as penalidades constantes da legislação e ainda aquelas previstas no edital.

11.9 - Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

12. DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento do preço pactuado será efetuado mensalmente, pela Contabilidade da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos documentos fiscais/Notas Fiscais/Faturas, no protocolo geral, acompanhada da liquidação do fornecimento realizado.

12.2 - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser protocolizados no protocolo da Câmara Municipal, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

- a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal conjunta com a União;
- b) Certidão negativa de débito atualizada perante ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

12.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento serão considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

12.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Câmara Municipal.

12.5- É vedada a antecipação de pagamentos sem o efetivo fornecimento dos vales-alimentação, por meio de cartão magnético.

12.6 – A taxa administrativa decorrente do Pregão Presencial em epígrafe será fixa e irredutível, não cabendo a revisão da mesma.

12.7 – Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital quanto a “Proposta” e “Habilitação”.

12.8 – A vencedora será responsável pelo fornecimento dos vales-alimentação, a taxa administrativa unitária por ela proposta e aceita pela CMGL.

13. DAS PENALIDADES

13.1 – Pela recusa em assinar o termo de contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VII, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

13.1.1 – A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

13.2 - Pela recusa em assinar as ordens de fornecimento, dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

13.3 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o terceiro dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”;

b) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente às Ordens de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Governador Lindenberg, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

13.4 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do Contrato, ou, recolhidas aos cofres do Município, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso, através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal pago diretamente nas Agências do Banestes - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

13.5 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.6 – À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Governador Lindenberg pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.7 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Governador Lindenberg.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

14.1 – O contrato terá vigência a partir de sua assinatura estendendo-se até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação vigente ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante convocação do adjudicatário no prazo máximo de 02 (dois) dias para a assinatura do contrato.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIPLEMENTO

15.1 – Conforme Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, “Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais comunicações legais”.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada após a celebração do contrato, na Câmara Municipal de Governador Lindenberg – ES.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

16.3 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, que deverá ser encaminhado ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

16.4 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro

16.5 – O Edital poderá ser adquirido através do e-mail (cmgl@cmgl.es.gov.br) ou no protocolo da Câmara Municipal.

Governador Lindenberg/ES 13 de fevereiro de 2017

Giovani Chieppe
Pregoeiro Oficial da CMGL



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e administração de vale alimentação, na modalidade cartão eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimento comerciais para servidores da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.
2. O valor inicial do cartão magnético será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais sob a forma de crédito mensal em cartão magnético, para todos os servidores da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.
3. O crédito do cartão magnético, ocorrerá até o 10 (décimo) dia de cada mês.
4. Cada servidor deverá possuir seu próprio cartão magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. Os cartões deverão ser entregues em envelopes fechados com as suas respectivas senhas.
5. As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema on-line.
6. A licitante deverá ter disponível, na data de abertura desta licitação, estrutura de atendimento aos usuários através de uma central.
7. No atendimento da central deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços: saldo, data da disponibilidade de benefício, troca de senha, últimas transações efetuadas.
8. O valor do vale alimentação será reajustado, quando necessário, a pedido da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, através de ofício informando o novo valor.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO
para o(s) representante(s) da(s) proponente(s)
(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

Ao

Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial nº. 001/2017.

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr^(a), portador(a) do CPF nº e da Carteira de Identidade nº, abaixo assinado, vem pela presente informar que o(s) Sr.(s) (nome dos credenciados), portador(es) do(s) CPF(s) nº(s) - e Carteira(s) de Identidade nº(s) é(são) pessoa(s) designada(s) por nós para acompanhar o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, fazer o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

(nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) pela proponente)

(nome da proponente/carimbo)

Rodovia Dário Salvador, s/nº – Centro – Governador Lindenberg – ES
Tel: (0xx27) 3744-5220 – cmgl@cmgl.es.gov.br- Cep: 29720-000



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N ° 001/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

A
SALA DE LICITAÇÕES
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2017

Prezados Senhores

Pela presente declaração, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(empresa e assinatura do responsável legal)



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N ° 001/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

LOCAL E DATA

Ao

Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no Pregão Presencial n.º 002/2016.

(nome e identificação do representante legal)



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N ° 001/2017

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF): TELEFONE: ENDEREÇO ELETRONICO:

PREGÃO PRESENCIAL N ° 001/2017

Ao

Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES.

Prezado Senhor,

Pela presente submeto à apreciação de V. Sas. esta proposta de preços relativa ao Pregão Presencial n.º 002/2016, declarando aceitar eventuais correções feitas pela equipe de apoio, em virtude de erros de digitação.

1 - Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para administração e fornecimento de vales-alimentação, por sistema de Cartão Magnético, aos servidores da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

2 – Declaro fornecer, mensalmente, a Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, a quantidade de vales-alimentação, descritas nas Ordens de Fornecimento, através de cartões magnéticos, cada um contendo o valor de R\$ (.....extenso.....).....

3 - Declaro que o prazo de validade desta proposta será de (.....extenso.....)....., contados do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos envelopes a “Proposta de Preços” e “Habilitação”.

4 - Declaro que o prazo de vigência desta licitação, para fornecimento dos vales-alimentação, será a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2016, o qual poderá ser prorrogado por igual período caso entenda necessário à administração municipal.

5 - Declaro expressamente, que os cartões magnéticos de vale-alimentação serão fornecidos aos funcionários da Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data de recebimento e assinatura da 1ª (primeira) Ordem de Fornecimento, e a partir da 2ª (segunda) ordem, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data de recebimento e assinatura da respectiva ordem, nos meses de Janeiro a Dezembro de 2016.

6 - Declaro que na taxa administrativa cotada, inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

7 – Declaro que a taxa administrativa a ser cobrada sobre cada vale-alimentação fornecido através de cartão magnético, é de% (.....extenso.....).

..... - ES,.... de de 2017.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

LOCAL E DATA

Ao

Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.ºDECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Rodovia Dário Salvador, s/nº – Centro – Governador Lindenberg – ES
Tel: (0xx27) 3744-5220 – cmgl@cmgl.es.gov.br- Cep: 29720-000



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(nome e identificação do representante legal)

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

LOCAL E DATA

Ao

Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES

(nome da empresa)....., CNPJ/MF nº....., (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(nome e identificação do representante legal)



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

Obs.: - Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.

ANEXO VIII

MODELO

CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017

Nos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis, comprovando a boa situação financeira, serão adotados os seguintes critérios:

1 - O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

2 - O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da divisão da Soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

3 - O Capital Circulante que deverá refletir um saldo positivo, conforme abaixo:

Capital Circulante = $\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$ **Será habilitada a empresa que apresentar:**

1. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

2. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

3 - Capital Circulante Líquido – saldo positivo da diferença entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº./2017

Termo de Contrato Administrativo para administração e fornecimento de auxílio alimentação que entre si fazem, a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES, e a empresa, na forma abaixo”:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES, com sede na Rodovia Dário Salvador, s/n, Centro, Governador Lindenberg-ES, CNPJ (MF) nº. 04.217.781/0001-21, neste ato representado pelo Presidente, Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, CPF nº., residente e domiciliado na, denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, com sede na, CNPJ (MF) nº., representada neste ato pelo seu representante legal, Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e da CI nº., residente e domiciliado na, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e do Pregão Presencial nº 001/2017, oriundo do Processo Administrativo nº 00025/2017, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de vales-alimentação, por sistema de Cartão Magnético, aos servidores



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital para todos os fins.

Cláusula Segunda – Do Pagamento

O pagamento a CONTRATADA será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura em 02(duas) vias.

Cláusula Terceira – Taxa de Administração

A taxa de administração será de R\$ (...por extenso...) por cartão, já incluídos todos os encargos, tributos, transportes, seguros, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a CONTRATANTE.

§ 1º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas, as mesmas serão devolvidas a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 2º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Câmara Municipal.

§ 3º - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da CONTRATADA, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2017.

.....
.....

Cláusula Quinta – Das Penalidades

A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais será aplicado, segundo a gravidade cometida, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência por escrito;



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

- b) - Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) - Declaração de idoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.

Cláusula Sexta – Da Subcontratação

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

A fiscalização dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir os prazos e disposições do contrato.

Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência

A vigência do presente contrato será a parti da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se por quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 1º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas), contados da notificação administrativa a CONTRATADA sob pena de multa.

§ 2º - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

§ 3º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão do CONTRATANTE.

§ 4º - A CONTRATADA assume responsabilidade de realizar o fornecimento do Auxílio Alimentação por intermédio de cartão magnético, destinado a atender 13 (treze) servidores ativos, ficando resguardado o direito da CONTRATANTE a qualquer tempo alterar quantidades estabelecidas conforme permissão legal.

§ 5º - O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas que possam surgir em decorrência deste contrato.

§ 6º - O CONTRATANTE assume a responsabilidade de informar o valor do crédito em tempo hábil, ficando reservado o direito de determinar valores diferentes a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de falta.

Cláusula Décima Primeira – Das Partes Integrantes

São partes integrantes do presente contrato independentemente de transcrição:

- a) Lei 10.520/2002;
- b) Lei 8666/93 e alterações posteriores;
- c) Lei Municipal nº. 426/2009, alterada pela Lei nº 636/2013 e 764 de 10 de Junho de 2016 em que, dá nova redação ao artigo 1º da lei nº 336 de 07 de fevereiro de 2013 e dá outras providências ;
- d) Processo administrativo nº. 00025/2017;
- e) Pregão Presencial nº. 001/2017 e seus anexos;
- f) Proposta de Preços (taxa administrativa).

Cláusula Décima Segunda - Dos Ilícitos Penais

As infrações penais tipificadas na Lei nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira- Das Disposições Finais



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

Fica estabelecido que o Foro da Comarca de Colatina – Estado do Espírito Santo para dirimir dúvidas relativas ao presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas depois de lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Governador Lindenberg/ES, de de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES

(Nome responsável pela empresa)
(CPF n°. responsável pela empresa)
CONTRATANTE

(Razão Social da empresa)
(Nome responsável pela empresa)
(CPF n°. responsável pela empresa)
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF n°.

2) _____
CPF n°.